


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU


Processo : TC-004113.989.18-0
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2018
Prefeito : Afonso Nascimento Neto
CPF nº : 170.624.938-13
Período : 31.01.2018 a 31.12.2018¹
Substituto : Laércio Lauder da Silva (Vice-Prefeito)
CPF : 276.629.678-67
Período : 01.01.2018 a 30.01.2018
Relatoria : DIMAS RAMALHO
Instrução : UR-2 / DSF-1

Senhor Diretor da UR-02/Bauru Substituto,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva, responsáveis pelas contas em exame. Arquivo 2, neste evento.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	4.779 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 21.691.522,66

¹ Concessão de gozo de férias ao Prefeito no período de 01.01.2018 a 30.01.2018, conforme Decreto Legislativo nº 001-2017, Arquivo 2.1, neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B+	B	B
i-Planejamento	B	C	C+
i-Fiscal	A	B+	B
i-Educ	A	B	B+
i-Saúde	A	B+	C+
i-Amb	B+	B	B
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Índices do exercício em exame pós-validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES na apreciação de suas contas**:

Exercícios	Processos	Pareceres
2014	000575/026/14	Favorável
2015	002667/026/15	Favorável
2016	003878/989/16	Favorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

A Prefeitura Municipal denota boa ordem, considerando que obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS**, assim como à vista dos resultados consignados no quadro abaixo:

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2014	2015	2016
Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,67%	27,32%	27,61%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	61,19%	65,32%	67,34%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,23%	24,12%	22,59%
Execução Orçamentária - Prefeitura	4,20%	0,60%	-1,50%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Prejudicado	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Sim	Sim
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	47,43%	55%	52,42%

O conjunto de informações retro transcritas², bem como o volume das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal permitiram optar, com

² Os resultados são aqueles obtidos dos pareceres e, caso tenha ocorrido alterações, nos eventuais pedidos de reexames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017, pela realização de um procedimento fiscalizatório seletivo.

Com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15, apresentam-se os resultados considerados essenciais para emissão do parecer, bem como outros detectados no transcorrer da fiscalização *in loco*, os quais seguem transcritos neste relatório.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado, o responsável ocupa cargo efetivo na administração municipal, exercendo de maneira satisfatória suas atribuições no período e elaborou relatórios periódicos.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+

De acordo com as respostas enviadas pela Origem ao questionário IEG-M, apuramos as seguintes ocorrências neste indicador:

- √ **Não** há estrutura administrativa voltada para planejamento - (Q.7);
- √ **Não** há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município – (Q.15);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



- √ **Não** houve treinamento específico para a matéria aos servidores responsáveis pelo planejamento – (Q.9);
- √ **Não** há coletas de sugestões pela Internet antes da elaboração de cada peça orçamentária – (Q.15);
- √ **Não** há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular no levantamento de dados para o planejamento – (Q.17).

Certamente as inadequações retro mencionadas, s.m.j., contribuíram para o insuficiente planejamento e por conseguinte para as alterações orçamentárias com a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no importe de R\$ 3.260.976,41, **correspondente a 17,93% da Despesa Fixada (inicial), superando o limite imposto pela LOA de 2018** (vide Item B.1.1 deste Relatório), em reincidência e desatendendo recomendação deste Tribunal relativas às contas do exercício de 2016.

A.2.1 IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Vinculados aos ODS

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 e que requerem atenção da Administração Municipal, consistindo no não atendimento aos quesitos do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame (obtidos no obtidos no [Portal de Sistemas](#) do TCESP e no [Manual](#) do IEG-M), que impactam o alcance das metas dos ODS a eles vinculados, conforme a seguir mencionado (índice das ODS no arquivo 3 deste evento):

Quesitos Não Atendidos	Metas ODS Impactadas
7 e 9	16.6 e 16.7
15 e 17	17.17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 21.691.522,66	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 20.029.510,87	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.033.687,62	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 160.207,26	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 788.531,43	3,64%

Peças Contábeis juntadas no Arquivo 4, neste evento.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 3.260.976,41**, o que corresponde a **17,93%** da Despesa Fixada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



(inicial), superando o percentual de **10%**, limite autorizado pela LOA de 2018, **desatendendo Recomendação do TCE.**

O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 5,83% da receita arrecadada total. Tendo por referência a Receita Corrente Líquida, o investimento correspondeu a 6,21%.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercícios	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Superávit de	0,77%	5,86%
2016	Déficit de	-1,500%	7,36%
2015	Superávit de	0,60%	4,03%

Fonte: Relatórios das contas anuais dos exercícios de 2015 a 2017.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.599.135,37	(*) R\$ 1.561.195,41	43,7700%
Econômico	R\$ 2.388.110,21	(R\$ 360.242,81)	2202,9000%
Patrimonial	R\$ 19.372.341,18	R\$ 17.226.545,50	12,4600%

(*)Obs.: Resultado financeiro apurado nas contas do exercício 2017, TC-6356.989.16.

ITENS CONSIDERADOS NO CÁLCULO	VALORES (EM R\$)
Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	16.979.865,57
(+) Ajuste referente a Dívidas de Curto Prazo não registradas nas peças contábeis ex. 2017 –comentários no TC-006356_989_16 – fls. 10/11	246.679,93
Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	17.226.545,50
(+/-) Resultado Econômico de 2018	+2.388.110,21
(-) Restos a pagar não processados 2018	-964.276,59
(+) Restos a pagar não processados 2017	+721.962,06
SALDO PATRIMONIAL AJUSTADO DE 2018	19.372.341,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	
Precatórios	332.292,17	250.000,00	
Parcelamento de Dívidas:	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	
De Contribuições Sociais:	0,00	0,00	
Previdenciárias	0,00	0,00	
Demais contribuições sociais	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	
Dívida Consolidada	0,00	0,00	
Ajustes da Fiscalização	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Ajustada	332.292,17	250.000,00	

Obs.: a dívida de R\$ 332.292,17³ refere-se aos seguintes fatos:

³ Registrado no Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial – fls. 6 do arq. 4 deste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



- a) R\$ 125.000,00, corresponde Processo 44900-73.2009.5.15.0143, última parcela oriunda da celebração de acordo homologado judicialmente⁴ entre o reclamante, **Sr. Reinaldo José de Lima Manchini**, e a Prefeitura Municipal no montante de R\$ 400.000,00, tendo sido parcelado em três vezes (R\$ 150.000,00 em 2017, R\$ 125.000,00 em 2018 e outra de igual valor em 2019). Arquivo 5, neste evento.
- b) R\$ 207.292,17, refere-se a precatórios trabalhistas. Arquivo 6, neste evento.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem, e in loco confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	391.795,55
Pagamentos efetuados no exercício em exame	391.795,55
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo de precatórios para o exercício seguinte	0,00

⁴ Autorizado pela Lei Municipal nº 803/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	0,00
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	8.375,49
Pagamentos efetuados no exercício em exame	8.375,49
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Saldo de requisitórios de baixa monta para o exercício seguinte	0,00

Docs. no Arquivo 7, neste evento.

O analítico contábil apresenta os precatórios pagos em 2018 no montante de R\$ 400.171,04, que seguem discriminados:

Pagamento/Referência	Valor R\$
Saldo de precatórios não pagos do exercício anterior (2017) atualizado	22.693,45
Precatórios ingressos e pagos em 2018	369.102,10
Requisitórios de baixa monta	8.375,49
Total R\$	400.171,04

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado*
4	PASEP:	Sim

(*) Não possui Regime Próprio de Previdência.

A Certidão da Receita Federal do Brasil (Arq. 8 neste evento) atesta a Regularidade Previdenciária do Município.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU


quadrimestre o valor de **R\$ 9.432.612,98**, o que representa um percentual de **46,30%**. Arquivo 9, neste evento.

Todavia, faz-se necessário realizamos ajustes na despesa, por conta da Origem contabilizar incorretamente gastos dessa natureza, havendo, nisso, falta de fidedignidade nos dados transmitidos ao Audep, conforme quadro a seguir:

Período	Dez	Abr	Ago	Dez
	2017	2018	2018	2018
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 8.750.336,67	R\$ 8.835.368,22	R\$ 9.118.317,48	R\$ 9.432.612,98
Inclusões da Fiscalização	224.372,17			167.729,65
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 9.110.677,33	R\$ 8.835.368,22	R\$ 9.118.317,48	R\$ 9.600.342,63
Receita Corrente Líquida	R\$ 17.767.789,35	R\$ 18.190.109,38	R\$ 18.935.208,33	R\$ 20.372.583,35
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 17.767.789,35	R\$ 18.190.109,38	R\$ 18.935.208,33	R\$ 20.372.583,35
% Gasto Informado	49,25	48,57	48,16	46,30
% Gasto Ajustado	50,51	48,57	48,16	47,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



• Inclusões:

- **R\$ 116.476,11:** Valor correspondente aos pagamentos por serviços prestados por profissionais autônomos a seguir especificados: auxiliar de enfermagem, capinagem, dentista, jardinagem, limpeza, técnica de enfermagem, transporte de pacientes, monitor de transporte escolar, monitor de oficina de alongamento e monitor de escolar de beleza, excetuando-se o serviço de transporte escolar, os demais serviços invariavelmente foram contratados por dispensa de licitação (art.24, II, LF 8666/93), portanto, em desacordo com dispositivos constitucionais (art. 37, II e IX, da CF), assunto apontado no Item B.1.9.2 deste relatório. Nesse sentido jurisprudência deste Tribunal carreada aos autos do Processo TC-2961/026/10⁵. (Arq. 10 deste evento).
- **R\$ 51.253,54:** Valor se refere aos pagamentos aos monitores do transporte escolar, assunto abordado no item B.1.9.1 deste relatório. Relação juntada ao Arquivo 11, neste evento.

Após os necessários ajustes retro, os gastos com pessoal somaram no 3º quadrimestre o montante de **R\$ 9.600.342,63** e percentual de **47,12%.%** em relação à RCL, portanto, manteve-se o atendimento ao limite previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.8.1.1 - HORAS-EXTRAS HABITUAIS

Constatamos habitualidade na Origem nos pagamentos de horas extras, que somaram no exercício de 2018 o montante de **R\$ 309.033,43**, discriminadas conforme quadro a seguir:

⁵ Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté de 2010, cujo parecer foi publicado no DOE de 04/12/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Mês	Nº de servidores	Valor total pago R\$
Janeiro	52	20.327,08
Fevereiro	75	24.980,04
Março	63	22.816,01
Abril	78	26.554,98
Mai	64	24.873,65
Junho	63	22.811,35
Julho	57	22.539,47
Agosto	61	28.686,44
Setembro	63	28.399,82
Outubro	62	27.494,64
Novembro	61	33.629,55
Dezembro	59	25.920,40
Totais	758	309.033,43

Arquivo 12, neste evento.

Vê-se do quadro retro que os serviços extraordinários realizados em 2018 resultaram na média mensal de **63** servidores, equivalente a **28,90%** do quadro de servidores efetivos. Há, inclusive, um servidor (Reg.074651) que extrapolou o limite de 60 horas extras mensais permitidas pelo regime celetista, no período de fevereiro a dezembro/2018.

Tais horas-extras, prestadas por servidores de diversos cargos/setores da municipalidade, tanto administrativos quanto operacionais, **com notória frequência, descaracterizam o caráter de eventualidade, denotando-se, s.m.j., complemento salarial.**

Corroboram este entendimento os registros de pagamentos das médias de horas extras nas férias dos servidores, também listados no arquivo 15 deste evento.

Vale ressaltar que a teor da Súmula nº 291 do TST, a execução de horas extras com habitualidade gera direitos ao trabalhador e, por conseguinte, passivo contingente ao empregador, nestes termos:

“HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão”.

O pagamento de horas extras sem a ocorrência de situações excepcionais revela deficiências com os recursos humanos, em afronta aos princípios do planejamento (LRF, art. 1º) e da eficiência CF/88 (art. 37, caput).

Por fim, mostra-se evidente a necessidade da correção do planejamento no intuito de minimizar a realização de horas-extras, que tão somente sejam realizadas **quando realmente imperativas**, de modo a cumprir os ditames legais e, por conseguinte, com reflexos positivos na administração dos gastos com Pessoal.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	335	336	193	218	142	118
Em comissão	16	17	16	13	0	4
Total	351	353	209	231	142	122
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	2		9		7	

Arquivo 13, neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



No exercício examinado foi nomeado 01 servidor para cargo em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições do mencionado cargo foram definidas por meio da Lei Complementar Municipal nº 286/2017.

B.1.9.1 PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Constatamos, de forma recorrente, a contratação “por dispensa” de pessoas físicas, **sem a realização prévia de processo seletivo**, para prestação dos seguintes serviços: auxiliar de enfermagem, capinagem, dentista, jardinagem, limpeza, técnica de enfermagem, transporte de pacientes, monitor de oficina de alongamento e monitor de escolar de beleza.

Tais serviços foram desenvolvidos em diversas áreas, em caráter contínuo e por longo período no decorrer do exercício examinado, em afronta às disposições constitucionais, em especial o artigo 37 da CF/88.

A continuidade observada nessas contratações pressupõe a necessidade permanente dos serviços, portanto, requerem concurso público (artigo 37, inciso II, da CF) e, ainda que se observada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação dar-se-ia por prazo determinado (artigo 37, inciso IX, da CF), precedida por processo seletivo simplificado.

Ressalte-se que o quadro de pessoal (Arq. 13, neste evento), dispõe de cargos “não providos”, com atribuições equivalentes às funções contratadas.

Os dispêndios decorrentes dessas contratações importaram no montante de R\$ 116.476,11 e foram inclusos como “Gastos com Pessoal”, vide comentário no item B.1.8.1 deste relatório. Relação das despesas juntada ao Arquivo 10, neste evento.

Por fim, entendemos, s.m.j, que caiba a Origem envidar esforços no sentido de se apurar a real necessidade demandada de pessoal e evitar tal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



tipo de contratação, dada à potencialidade de geração de futuros passivos trabalhistas.

B.1.9.2 CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR POR MEIO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs.-PJ)

O serviço de transporte escolar local é realizado por meio de frota própria e de terceirizados.

Notadamente, os monitores do transporte escolar, contratados pelo Município, atuaram tanto na frota própria quanto nos veículos terceirizados

Tais monitores, constituídos como pessoas jurídicas - MEIs (Microempreendedores Individuais), especificamente para este fim, revelaram-se clara substituição de mão de obra, eis que se trata de serviço não especializado, em afronta às disposições constitucionais (art. 37, II, CF/88). Relação das despesas juntada ao Arquivo 11, neste evento.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 0% = RGA 2013	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 5,91% = RGA 2014 em 01/14	R\$ 3.706,85	R\$ 3.706,85	R\$ 10.061,45
(+) 6,41% = RGA 2015 em 01/15	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0% = RGA 2016	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0% = RGA 2017	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00
(+) 0% = RGA 2018	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00	R\$ 10.706,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Verificações		
1	A fixação decorre de lei, em consonância com o art. 37, X da Constituição Federal?	Prejudicado
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado*

Docs. juntados ao Arquivo 14, neste evento.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários foram todos fixados pela Lei nº 215, de 03/04/2012 e reajustados nos exercícios de 2014 e 2015, porém, deste então, permaneceram vigentes até o exercício examinado, sem alteração.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

a) **Não** são adotadas alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da Constituição Federal – (Q.7);

b) **Não** há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços – ISS – (Q.10);

Referência: questão nº 10

c) **Não** foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Art. 149-A da Constituição Federal) – (Q.14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



B.2.1 IEG-M – I-FISCAL – Vinculados aos ODS

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 e que requerem atenção da Administração Municipal, consistindo no não atendimento aos quesitos do I-Fiscal do IEG-M do exercício em exame (obtidos no obtidos no [Portal de Sistemas](#) do TCESP e no [Manual](#) do IEG-M), que impactam o alcance das metas dos ODS a eles vinculados, conforme a seguir mencionado (índice das ODS no arquivo 3 deste evento):

Quesitos Não Atendidos	Metas ODS Impactadas
7 e 10 e 14	17.1

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1 – TESOURARIA EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO

Preliminarmente informamos que o Município é de pequeno porte, conta com uma população inferior a 5.000 mil habitantes e não dispõe de Instituição Financeira Oficial .

Diante disso, mantém Caixa Interno para arrecadação dos tributos próprios e para disponibilização de numerário em regime de adiantamento para viagens.

Constatamos que ao final do exercício 2018 o referido Caixa apresentava o significativo saldo “em espécie” no valor de R\$ 13.049,48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Por amostragem, solicitamos as posições atuais do referido Caixa Interno, durante a Fiscalização in loco, levantamos os saldos diários do período de 01/08/19 a 15/08/19 e obtivemos os seguintes resultados:

Data	Valor R\$
01/08/19	5.644,91
02/08/19	4.971,28
05/08/19	6.115,26
06/08/19	6.441,66
07/08/19	17.840,43
08/08/19	9.665,17
09/08/19	9.350,96
12/08/19	6.832,55
13/08/19	7.541,27
14/08/19	2.494,46
15/08/19	2.826,09
Total/dias:	79.724,04
Saldo Médio	<u> </u> : 11 7.247,64

O quadro retro assinala o saldo médio de R\$ 7.247,64, valor que, s.m.j., ultrapassou o limite da razoabilidade, pois, o Prédio do Paço Municipal sequer dispõe de segurança armada.

Ademais, o ofício nº 642/2018 do Departamento de Transporte do Município à Câmara (cópia), revela que o servidor Valmir de Andrade, dentre outras funções, realiza os serviços de banco, ou seja, faz a coleta diária dos valores arrecadados pelo Caixa Interno da Prefeitura e os deposita em Banco Oficial na vizinha cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Ressalte-se que o citado servidor é motorista de ônibus escolar, e realiza citada tarefa concomitante com o transporte de crianças à APAE de Santa Cruz do Rio Pardo, o que torna a missão diária arriscada e requer urgente correção pelo Executivo Municipal, com adoção de nova rotina para o transporte de valores, visando assim preservar a segurança do patrimônio público e a integridade das pessoas envolvidas.

Documentos juntados ao Arquivo 15, neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,21
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,66
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,66
FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,73
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,73
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,73

Docs. juntados no Arquivo 16, neste evento.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	115	124	09
Ens. Infantil (Pré escola)	117	150	33
Ens. Fundamental	330	375	45

Arquivo 17, neste evento.

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do município, não constatamos a ocorrência de déficit em qualquer dos níveis de ensino.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+

a) Há unidades de ensino que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018 – (Q.11), Vide comentário no item C.2.1 deste relatório;

b) Não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Q.43);

c) Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura – (Q.49);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 e que requerem atenção da Administração Municipal, consistindo no não atendimento aos quesitos do I-Educ do IEG-M do exercício em exame (obtidos no obtidos no [Portal de Sistemas](#) do TCE/SP e no [Manual](#) do IEG-M), que impactam o alcance das metas dos ODS a eles vinculados, conforme a seguir mencionado (índice das ODS no arquivo 3 deste evento):

Quesitos Não Atendidos	Metas ODS Impactadas
11	4.a
43	4.c
53	16.6 e 17.18

C.2.1 – FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Em visita às unidades escolares do Município, observamos a realização de reparos nas duas unidades da Rede Municipal, a Creche Maycon Douglas Godoy Américo e na EMEF Antonio Gonçalves das Neves.

Em que pese as reformas, flagramos, na EMEF Antonio, área de risco ao trânsito dos alunos, correspondente a uma vala concretada aberta e sem gradil que serve ao escoamento de águas da limpeza e pluviais, fato que dificulta a passagem dos alunos entre os ambientes externo e interno, como se vê da foto colada a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Foto extraída em 14/09/2019 pelo Agente da Fiscalização TCESP.

C.3 – OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS AO ENSINO

Fiscalização Ordenada nº 6 de 27 de setembro de 2018.			
Tema	Creches Municipais		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento nº 17.		
Processo específico que trata da matéria nº	Se houver		
Outras observações	Visita à Creche Maycon Douglas Godoy Américo em 14/08/2019.		
Constatações in loco: Remanesce a “ausência do AVCB Predial”. O Município alega que está providenciando a regularização.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,84
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,63
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	24,63

Arquivo 18, neste evento.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

De acordo com as respostas enviadas pela Origem ao questionário IEG-M, apuramos as seguintes ocorrências neste indicador:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



- a) Os médicos da Unidade Básica de Saúde - UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico, assinam o livro ponto - (Q.18);
- b) Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes – (Q.44);
- c) Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's (horário de entrada x horário de atendimento médico) - (Q.53);
- d) O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município – (Q.54);
- e) A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica – (Q.60).

D.2.1 IEG-M – I-SAÚDE – Vinculados aos ODS

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 e que requerem atenção da Administração Municipal, consistindo no não atendimento aos quesitos do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame (obtidos no obtidos no [Portal de Sistemas](#) do TCESP e no [Manual](#) do IEG-M), que impactam o alcance das metas dos ODS a eles vinculados, conforme a seguir mencionado (índice das ODS no arquivo 3 deste evento):

Quesitos Não Atendidos	Metas ODS Impactadas
44	17.18
53	16.6 e 17.18

D.2.2. DEMANDA REPRIMIDA

Nesta oportunidade detectamos altas demandas por consultas/procedimentos médicos pela população do município de Espírito Santo do Turvo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



O Município ancora-se no Sistema de Regulação de vagas do Estado (Sistema CROSS) vinculado à DRS IX – Marília, para especialidades médicas (cirurgias e exames), no qual identificamos as seguintes demandas:

Procedimento	Demanda reprimida (dezembro/2018)	Oferta mensal ⁶	Tempo necessário aproximado para atendimento total ⁷
Exame de Endoscopia	10	03	3 meses e 10 dias
Consulta - Cirurgia Vascular	40	06	06 meses e 4 dias
Consulta - Endocrinologista	50	02	2 anos e 1 mês
Consulta – Neurologia Pediátrica	06	01	06 meses
Consulta – Endocrinologia Pediátrica	04	01	04 meses
Consulta - Cardiologia	50	06	08 meses
Consulta – Gastroclínica	50	01	4 anos e 02 meses
Consulta – Gastro Infantil	02	00	Sem previsão, não tem referência.

Arquivo 19, neste evento.

O quadro retro demonstra exaustivos atrasos por atendimento em exames e ou cirurgias, prejudicando a qualidade de vida do paciente e, às vezes, provocando demanda por outros procedimentos (exames e consultas médicas), medida que se impõe pelas necessidades de constantes reavaliações do paciente.

Destarte, **em reincidência**, renovamos o alerta à Administração Municipal para que continue a buscar, junto à Diretoria Regional de Saúde de vinculação (DRS-IX/Marília), a ampliação da oferta de procedimentos por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde-CROSS da Secretaria de Estado da Saúde.

Paralelamente, deve buscar alternativas, firmando ou ampliando convênios com entidades do terceiro setor ou oferecendo diretamente os serviços médicos, reforçando o quantitativo de atendimentos mensais para redução gradual da demanda existente.

⁶ Somatório de vagas disponibilizadas pela CROSS e Rede Municipal.

⁷ Considerando, para fins de dimensionamento da fila, o não surgimento de novos casos no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Não obstante, cumpre à Prefeitura adotar as seguintes medidas objetivando a melhoria no atendimento:

- a) Instalar a Central Municipal de Regulação de vagas;
- b) Promover a capacitação dos profissionais da saúde básica, procurando evitar o encaminhamento desnecessário de pacientes aos centros de atendimentos;
- c) Manter controle com elaboração de relatórios acerca do absenteísmo dos pacientes visando impedir o desperdício de vagas de atendimento.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

De acordo com as respostas enviadas pela Origem ao questionário IEG-M, apuramos as seguintes ocorrências neste indicador:

- a) Inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que foi submetido à Câmara de Vereadores, mas ainda não está em vigor nos moldes da Lei nº 12.305/10 - (Q.1).
- b) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez. (LF 9444/97) – (Q19);
- c) A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307/02.
Referência: questão nº 3
- d) Nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas leis nº 9.433/97 e 12.305/10 – (Q.6).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



E.1.1 IEG-M – I-AMB – Vinculados aos ODS

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 e que requerem atenção da Administração Municipal, consistindo no não atendimento aos quesitos do I-Amb do IEG-M do exercício em exame (obtidos no obtidos no [Portal de Sistemas](#) do TCE/SP e no [Manual](#) do IEG-M), que impactam o alcance das metas dos ODS a eles vinculados, conforme a seguir mencionado (índice das ODS no arquivo 3 deste evento):

Quesitos Não Atendidos	Metas ODS Impactadas
1	11.6, 12.4 e 12.5
3	11.6
6	16.7
19	6.4 e 6.5

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Sob amostragem, constatamos, no Município, as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- a) **Não** possui nenhum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público (Q.5);
- b) **Não** possui nenhum estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado (Q.10);

F.1.1 IEG-M – I-CIDADE – Vinculados aos ODS

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 e que requerem atenção da Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



Municipal, consistindo no não atendimento aos quesitos do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame (obtidos no obtidos no [Portal de Sistemas](#) do TCESP e no [Manual](#) do IEG-M), que impactam o alcance das metas dos ODS a eles vinculados, conforme a seguir mencionado (índice das ODS no arquivo 3 deste evento):

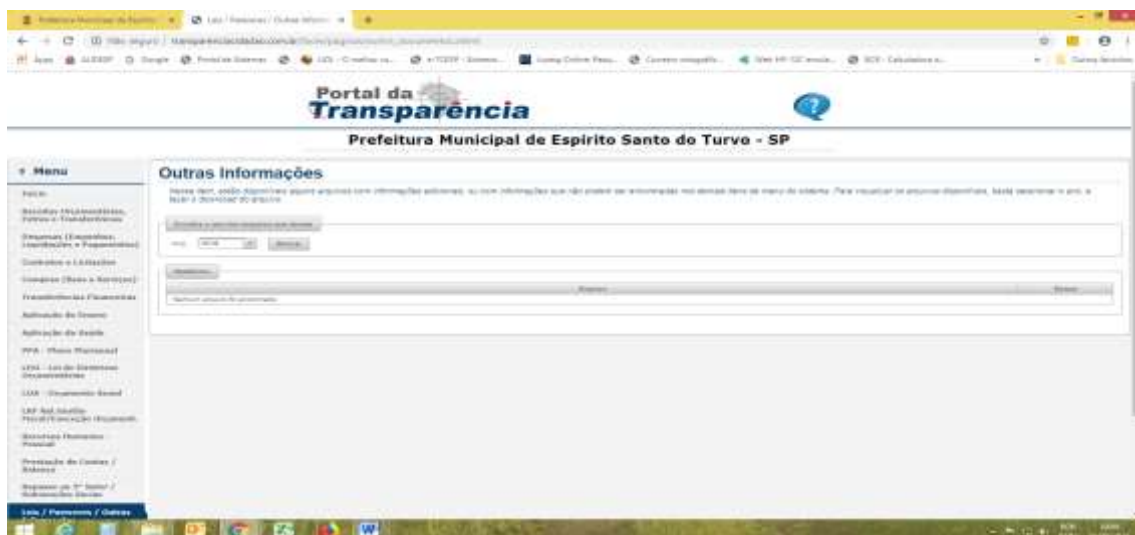
Quesitos Não Atendidos	Metas ODS Impactadas
5 e 10	11.7

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

De forma reincidente e em descumprimento ao Princípio da Transparência, conforme consultas obtidas via página eletrônica, a Origem não disponibiliza na “internet”, o Parecer deste Tribunal acerca da apreciação das Contas Anuais, como se vê no link a seguir:



Data: 25/09/2019. Informação não fornecida: pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Sob amostragem, constatamos no Município as seguintes ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- a) **Não** possui o PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Q.1);
- b) **Não** possui um quadro com funcionários da área da tecnologia da informação (Q3);
- c) **Não** faz uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (Compras eletrônicas) (Q.16);

G.3.1 IEG-M – I-GOV TI – Vinculados aos ODS

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 e que requerem atenção da Administração Municipal, consistindo no não atendimento aos quesitos do I-GOV TI do IEG-M do exercício em exame (obtidos no obtidos no [Portal de Sistemas](#) do TCESP e no [Manual](#) do IEG-M), que impactam o alcance das metas dos ODS a eles vinculados, conforme a seguir mencionado (índice das ODS no arquivo 3 deste evento):

Quesitos Não Atendidos	Metas ODS Impactadas
1	16.6, 16.7, 17.7 e 17.8,
3	17.8
16	16.6 e 17.7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, excetuando-se as entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audep a seguir especificadas:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Data Prazo de Entrega	Data de Entrega
PPA-LEI-INICIAL	1	2018	08/02/2018	15/02/2018
LDO-LEI-INICIAL	1	2018	08/02/2018	15/02/2018
LOA-LEI-INICIAL	1	2018	08/02/2018	15/02/2018
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2018	01/02/2018	15/02/2018
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	9	2018	01/11/2018	06/11/2018
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	12	2017	16/02/2018	19/02/2018
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	2	2018	08/08/2018	04/02/2019
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	9	2018	01/11/2018	06/11/2018
Questionário sobre Transporte	12	2017	30/01/2018	31/01/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício: 2016	TC nº: 003878.989.16	DOE: 28/07/2018	Data do Trânsito em julgado: 12/09/2018
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Observe o disposto nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15, margeando as alterações orçamentárias à inflação projetada para o período – (B.1.1); - Corrija os desacertos na estrutura física das escolas (C.2.1); - Melhore o desempenho dos indicadores <i>i-Cidade</i> e <i>i-Gov-TI</i> (preâmbulo); -Cesse a contratação direta de pessoal, recorrendo aos institutos jurídicos do concurso público ou da licitação, conforme previsto na Constituição Federal (B.1.8.1, B.1.9.1 e B.1.9.2); -Limite as horas extras aos casos de necessidade extraordinária (B.1.8.2); - Observe as recomendações pretéritas desta e. Corte (H.2). 			

Exercício: 2015	TC nº: 002667/026/15	DOE: 06/10/2017	Data do Trânsito em julgado: 27/11/2017
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Proceda a profundos estudos visando a elaboração e execução de plano orçamentário adequado à realidade e necessidades do Município (B.1.1); - Atenda ao princípio da transparência fiscal(G.1); - Cumpra as recomendações e Instruções TCESP (H.2). 			


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU

SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	3,64%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,83%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO(*)
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO(**)
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,12%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,21%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	75,73%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,84%

(*) Inexiste parcelamento de débitos previdenciários.

(**) Inexiste Regime Próprio de Previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: **Não** há estrutura administrativa voltada para planejamento, desatendendo ao artigo 165 e incisos, da CF/88, **em reincidência**;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Realizadas alterações orçamentárias de 17,93%, percentual acima do limite de 10% imposto pela LOA, **em reincidência e desatendimento às recomendações das contas do exercício de 2016**;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Aumento de 32,92% da dívida de longo prazo;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL: Inclusões de despesas sem licitação com contratações de pessoas físicas para serviços de caráter permanente, em afronta às disposições constitucionais, em especial o artigo 37 da CF/88, **em reincidência**;

B.1.8.1.1 - HORAS-EXTRAS HABITUAIS: Constatada habitualidade no pagamento de horas extras a servidores, inclusive com caso de extrapolação das 60 horas mensais permitidas pelo regime celetista, **em reincidência e desatendimento às recomendações das contas do exercício de 2016**;

B.1.9.1 PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Contratação “por dispensa” de pessoas físicas, **sem a realização prévia de processo seletivo**, para prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



serviços diversos, em caráter contínuo e por longo período, auxiliar de enfermagem, capinagem, dentista, jardinagem, limpeza, técnica de enfermagem, transporte de pacientes, monitor de oficina de alongamento e monitor de escola de beleza, **em reincidência e desatendimento às recomendações das contas do exercício de 2016;**

B.1.9.2 CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR POR MEIO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs.-PJ) : Contratações diretas de monitores do transporte escolar, constituídos como microempreendedores individuais, para atuação tanto na frota municipal quanto na terceirizada;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: **Não** há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços – ISS; **Não** foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Art. 149-A da Constituição Federal);

B.3.1 – TESOURARIA EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO: Disponibilidade excessiva de saldo em Caixa Interno da Prefeitura e riscos incorridos no transporte de numerários para depósito em banco oficial em município vizinho;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: Há unidades de ensino que necessitam de reparos em dezembro de 2018, vide comentário no item C.2.1 deste relatório; **Não** houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (**em reincidência**); Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;

C.2.1 – FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: No prédio da EMEF Antonio, constatada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



existência de vala concretada aberta sem gradil, para escoamento de águas de limpeza e pluvial, ocasionando dificuldades na travessia pelos alunos;

C.3 – OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS AO ENSINO: A Creche Municipal Maycon Douglas Godoy Américo não possui AVCB Predial (**em reincidência**);

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: Os médicos da Unidade Básica de Saúde - UBS **não** possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico; **Não** existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; **Não** existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde - UBS's (horário de entrada x horário de atendimento médico);

D.2.2. DEMANDA REPRIMIDA: Constatada alta demanda reprimida para realização de consultas em diversas especialidades médicas;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: Inexistência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) nos moldes da Lei nº 12.305/10; **Não** possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02; Nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas leis nº 9.433/97 e 12.305/10,;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: **Não** possui nenhum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU



G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: O Município não publica no site oficial o Parecer das Contas Anuais emitido por este Tribunal , **em reincidência;**

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C: Apuradas diversas ocorrências neste indicador do IEG-M, dentre as quais destacamos: Não possui um quadro de funcionários da área da tecnologia da informação, **em reincidência;**

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp (**em reincidência**) e desatendimentos às recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.5-Bauru/SP, em 14 de outubro de 2019.

Antonio Manoel dos Santos

Chefe-Técnico da Fiscalização Substituto